



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo dados da Sintonia com a Sociedade/Pesquisa Globo - Valores de 2019, em cerca de 21% dos domicílios brasileiros o pai está ausente. Além disso, 47,8% das famílias em nosso estado são chefiadas por mulheres.

A pesquisa mais recente realizada em Porto Alegre mostrou que 49,87% dos lares porto-alegrenses têm mulheres como chefes de família.

Quanto ao desemprego, dados do IBGE de 2022 mostraram que a taxa de desemprego entre as mulheres é 54% maior que a dos homens.

Considerando os dados, é extremamente necessário a elaboração de ações e políticas públicas capazes de auxiliar as mulheres chefes de família e desempregadas no desenvolvimento da autonomia financeira, além de proporcionar emprego e renda.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

PROJETO DE LEI N° 106/23

Institui o Programa Municipal de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei promover à mulher desempregada e chefe de família:

- I – autonomia financeira;
- II – ações de geração de emprego e renda; e
- III – ações de educação profissionalizante.

Parágrafo único. Será garantida, na execução dos objetivos referidos no *caput* deste artigo, a preferência à mulher desempregada e chefe de família em situação de vulnerabilidade provocada por violência de gênero.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo deverá buscar parcerias com:

- I – empresas da iniciativa privada ou governamental;
- II – instituições de ensino e pesquisa; e
- III – entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 09/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0725036** e o código CRC **E78651C6**.